

conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

§1º Eventuais ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

§2º Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo Único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados tão somente no desempenho de ação específica prevista no acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8. O prazo de vigência deste acordo de cooperação será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9. O presente acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO E RESCISÃO

10. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

10.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

10.2. por denúncia de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

10.4. por rescisão.

Parágrafo Único. Havendo a extinção do ajuste, cada parte fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11. Competirá ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem como à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, providenciarem a publicação de extrato do acordo nos

seus respectivos meios de comunicação oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. É competente o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente acordo de cooperação técnica.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta pelas partes.

Fortaleza/CE, datado e assinado eletronicamente.

RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TCE

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CGE

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: